

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001208 Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano 7

SUMÁRIO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PE 024/2022/SRP.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEX 007/2022.
- DECISÃO.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001208

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano 7

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves *ESTADO DA BAHIA*

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Av. Adolfo Araújo Borges , s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRONICO 024/2022

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 024/2022, que estava previsto para as 14h00min, no dia 27/07/2022. Objeto: Aquisição de Aparelhos de Eletrodomésticos e eletrônicos (Liquidificador, fogões, microondas, Refrigerador, Ar condicionados, ventiladores, tablete e microscópio) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves. Motivo: Revisão Termo de Referência. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura e telefone – (73) 3540-1025, 21 de junho de 2022.

Antonio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001208

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano 7

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves *ESTADO DA BAHIA*

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica a **Fundação César Montes – FUNDACEM, CNPJ nº. 06.150.141/0001-77**, convocada para assinatura do contrato.

Providências de praxe.

Presidente Tancredo Neves - BA, 19 de Julho de 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001208

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 v. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da **Fundação César Montes – FUNDACEM, CNPJ nº. 06.150.141/0001-77**, a prestação de serviço de qualificação e treinamento por meio curso específico Seminário sobre a Nova Lei de Licitação, para capacitação dos servidores do setor de licitação desse município, conforme proposta anexa e seu preço, parte integrante desta inexigibilidade.

Presidente Tancredo Neves - BA, 19 de Julho de 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001208

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano 7

Outros



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECISÃO

Trata-se de solicitação da empresa Construtora FORTE NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.662.142/0001-70 para que sejam revisados os preços do contrato administrativo nº 151/2020, por haver alteração dos preços de composição dos custos da execução contratual.

Parecer da comissão de licitação e do jurídico da municipalidade pelo indeferimento do pedido de revisão, com o argumento de que a demora na execução não decorre de comportamento da administração ou de fato imprevisível e nem mesmo de caso fortuito ou força maior.

É o relatório, decidimos.

De logo, adotamos os fundamentos e registros da justificativa da comissão de licitação e parecer jurídico como integrantes da fundamentação desta decisão, como se aqui transcritos, evitando repetições.

Como pontuado no parecer jurídico, o artigo 65, II 'd' da lei de licitações traz os requisitos legais para que reste configurada a possibilidade de revisão do valor contratual, restabelecendo o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Consoante o referido dispositivo, para que os valores sejam realinhados é necessário sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim, no caso concreto, não se pode fugir, como fundamento da decisão, da aferição da responsabilidade e causas do retardamento da execução contratual.

Não há qualquer elemento indiciário de que os atrasos tenham decorrido de ato da administração e muito menos de fatos imprevisíveis ou caso fortuito. Ao contrário, as notificações por atrasos demonstram que houve culpa do detentor do contrato pelos atrasos.

Assim, tem-se que não existiram fatos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior que tivessem potencialidade de justificar uma álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por estas razões, alinhando-se a manifestação da comissão e ao parecer jurídico, endossando todos os seus fundamentos e os aqui especificados, tem-se que não há prova dos requisitos autorizadores do deferimento da revisão contratual, sendo que, em verdade, a demora é apenas imputável à empresa detentora do contrato, sendo descabido que a parte ensejadora do atraso pretendesse beneficiar-se de prejuízos que essa demora lhe causou, sob pena de violação dos princípios constitucionais e licitatório com dano ao interesse público e erário municipal, ficando, assim, INDEFERIDO o requerimento de reequilíbrio pretendido pela empresa Construtora FORTE



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001208

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges . s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.662.142/0001-70, em relação ao contrato administrativo nº 151/2020.

Ainda, seja o gestor do contrato ou secretário municipal cientificado para que providencie a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

Presidente Tancredo Neves, 20 de julho de 2022.

Antônio dos Santos Mendes Prefeito Municipal